DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X | Edição nº 1600 | Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15
Portarias 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 166

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 20/02/2024.

Altera os Anexos II e V, da Lei Complementar nº 71, de 17 de julho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **Anexo II**, integrante da Lei Complementar nº 71, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL. PARTE PERMANENTE.
EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE
MANTIDOS E REGIDOS PELA CLT

Qtde.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga horária	Requisitos para preenchimento
1	Procurador Jurídico	8 A	30 h/s	Ensino superior com inscrição na OAB.
1	Assistente Jurídico	4 A	30 h/s	Ensino superior. Formação em Direito.
1	Assistente Legislativo	6 A	30 h/s	Ensino Superior.
1	Servente	1 A	30 h/s	4ª série do ensino fundamental.
1	Vigia	2 A	40 h/s	Ensino fundamental incompleto.
1	Auxiliar Administrativo	5 A	30 h/s	Ensino médio ou equivalente.
1	Controlador interno	5 A	30 h/s	Ensino superior. Direito, Administração e ou Ciências Contábeis.

Art. 2º O Anexo **V**, integrante da Lei Complementar nº 71, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

CONTROLADOR INTERNO:

Descrição sumária:

Controlar as atividades, fazer acompanhamentos e controles específicos da receita e despesas do Poder Legislativo, tais como: execução orçamentária e financeira, bens patrimoniais, bens em almoxarifado, veículos e combustíveis, licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes, obras públicas, inclusive reformas, operações de créditos, despesa pública, receita e observância dos limites constitucionais;

Descrição detalhada:

Aferir legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, de recursos humanos e patrimoniais;

fls. 167

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 20/02/2024.

Organizar e executar programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;

Controlar as atividades, fazer acompanhamentos e controles específicos da receita e despesas do Poder Legislativo, tais como: execução orçamentária e financeira, bens patrimoniais, bens em almoxarifado, veículos e combustíveis, licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes, obras públicas, inclusive reformas, operações de créditos, despesa pública, receita e observância dos limites constitucionais;

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas e tramitação dos processos;

Fiscalizar contratos, procedimentos licitatórios, operações patrimoniais, orçamentárias e financeiras processadas no âmbito do Legislativo Municipal;

Analisar e emitir parecer sobre os adiantamentos e respectivas prestações de contas;

Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, em colaboração com o setor jurídico da Câmara Municipal;

Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária;

Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos;

Supervisionar as medidas adotadas quanto à despesa total com observância aos respectivos limites;

Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Acompanhar a divulgação dos instrumentos de acesso à informação, bem como a transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

Participar do processo de planejamento, elaboração e implantação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

Manifestar-se acerca da regularidade, legitimidade e

economicidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

Elaborar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

fls. 168

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 20/02/2024.

Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

Expedir relatórios das fiscalizações realizadas, de acordo com os prazos estabelecidos em Leis, Resoluções ou Portarias, sobre matérias, processos ou procedimentos concernentes à execução orçamentária, de gestão da receita, de despesas gerais, de licitações e contratos, de despesa de pessoal, de pagamentos efetuados pela tesouraria, de movimentações no almoxarifado, de operações patrimoniais, de transparência, de balanços contábeis e de atos que fixem ou revisem subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal;

Alertar e orientar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Representar junto aos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

Assessorar a Câmara no julgamento das contas anuais prestadas pela Administração e acompanhar os processos e procedimentos de interesse da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas;

Executar atividades de ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Câmara Municipal;

Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, da ética, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

Exercer o controle das apurações de crédito, avais, garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Câmara Municipal;

Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, estoque, almoxarifado e patrimônio;

Acompanhar, controlar e informar ao Presidente sobre infrações de trânsito cometidas por agentes públicos da Câmara;

Assinar o relatório de gestão fiscal em conjunto com o Presidente e o contador da Câmara Municipal;

Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno;

Auxiliar a Comissão Permanente de Orçamento na análise dos projetos de leis orçamentárias protocolados pelo Prefeito Municipal;

Auxiliar os vereadores na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos do Poder Executivo;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato ou previstas nas normas próprias à função de controle interno e em orientações e instruções expedidas pelos órgãos de controles.

Art. 3º A gratificação de Controlador Interno, prevista na Resolução nº 02/2014, será extinta quando do provimento do respectivo cargo efetivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

fls. 169

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 20/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 20 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 171

LEI N° 2.153, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, exclusivos para os débitos dos concessionários de lotes do Distrito Empresarial "Irmãos Nakano" no Município de Guará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guará, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado à:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos exclusivamente do inadimplemento das obrigações relativas às concessões onerosas de lotes das empresas concessionárias do Distrito Empresarial "Irmãos Nakano", relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensas ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes e os autos de infrações lançados no exercício de 2023, relativos às cobranças de exercícios anteriores.

II – possibilitar a recuperação de créditos das empresas concessionárias que estejam devidamente inscritas nos cadastros imobiliários e mobiliários deste município.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º O programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da empresa concessionária, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º. A opção será formalizada pela empresa concessionária, a qualquer tempo e durante a vigência desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4º.

§2º. Caso o optante esteja em situação de descumprimento das obrigações estipuladas pelo artigo 6°, § 6° e § 7°, da Lei Municipal nº 1.692, de 20 de dezembro de 2013, onde retratam à Cláusula 6°, 6.2.2 e 6.2.3 do contrato de concessão do direito real de uso firmado entre as partes, deverá declarar que se compromete

fls. 172

LEI N° 2.153, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

iniciar as obras de construção do empreendimento, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) meses após o termino dos efeitos legais desta Lei, com ocupação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua área, e iniciadas as atividades da empresa no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do ingresso neste REFIS.

Art. 4º Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adesão.

b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 15 de março de 2024, estando inadimplente, corrigido pelo IPCA, ajuizados ou não no ato da adesão.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 meses;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;

c) 50% (cinqüenta por cento) para pagamento até 48 meses.

§ 1º A parcela de entrada não poderá ser inferior a 20%(vinte por cento) do saldo devedor que está sendo parcelado, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para a empresa concessionária.

§ 2º Nos débitos já ajuizados, nos casos de adesão ao Programa REFIS, instituídos por esta lei, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorários pertencerão aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 14 e 19 do Código de Processo Civil.

§ 3º A empresa concessionária que não pagar ao menos 50%(cinquenta por cento) do parcelamento e se tornar inadimplente, não poderá ser beneficiada em REFIS futuros.

Art. 5º Após os vencimentos dos débitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e não pagas, sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita a empresa concessionária à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui

fls. 173

LEI N° 2.153, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

confissão irrevogável e irretratável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º A opção pelo REFIS também não desobriga a empresa concessionária do pagamento regular dos demais débitos municipais.

§ 2º O referido parcelamento poderá ser rescindido caso a empresa concessionária deixe de efetuar o pagamento do débito em noventa (90) dias de seu vencimento, bem como deverá ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestações vencidas e vincendas.

Art. 7º A opção dar-se-á mediante requerimento da empresa concessionária ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanças), ou pelo pagamento à vista, através de guias próprias dos débitos, também emitidas pelo Setor de Tributos.

Art. 8º A inscrição em órgãos de proteção ao crédito dos débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrição somente ocorrerá com o pagamento integral do débito e respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houverem.

Art. 9º Para a manutenção no REFIS previsto no Art. 1° desta Lei, a empresa concessionária deverá estar em dia com os débitos do exercício em curso, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No exercício em que ocorrer a inadimplência de débitos de mesma natureza, a empresa concessionária será excluída do programa no exercício seguinte, restabelecendo-se os débitos originais.

Art. 10 A execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.109, de 04 de julho de 2023, bem como no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

fls. 174

LEI N° 2.153, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, terminando os seus efeitos legais no dia 15 de março de 2024, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 06 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fls. 175

LEI N° 2.153, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
Da Renúncia e Compensação de Receita
ANEXO
Lei nº 2.153, de 06 de fevereiro de 2024.

Renúncia de Receita
(Artigo 14, *caput* da LC 101/2000)

Especificação da Renúncia	Valor da Renúncia por Exercício		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
Redução de JUROS e MULTAS nos percentuais indicados no Art. 4º Incisos I e II para os pagamentos dos débitos existentes conforme o projeto de Lei nº 001 de 25 de janeiro de 2024 para pagamento a vista e parcelado para o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, exclusivos dos concessionários dos lotes do Distrito Empresarial "Irmãos Nakano" .	110.000,00	80.000,00	80.000,00
Total da Renúncia (I)	**110.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**

Medidas de Compensação de Receita
(Artigo 14, II da LC 101/2000)

Especificação das Medidas de Compensação	Valor da Compensação por Exercício		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
Aumento da Arrecadação da Receita de Juros e Multas.	110.000,00	80.000,00	80.000,00
Total da Compensação (II)	**110.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
Total da margem de cobertura da Renúncia (II-I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Declaração
(Artigo 14, I da LC 101/2000)

DECLARAÇÃO

O quadro acima demonstra pelo executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 2.109, de 04 de julho de 2023, para o exercício de 2024.

GUARÁ (SP), 06 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

fls. 176

LEI N° 2.154, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS às pessoas físicas e jurídicas no Município de Guará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guará, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado à:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes e os autos de infrações lançados no exercício de 2023, relativos às cobranças de exercícios anteriores.

II – possibilitar a recuperação de créditos dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros imobiliários e mobiliários deste município.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º O programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-à por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção será formalizada pelo contribuinte, a qualquer tempo e durante a vigência desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4º.

Art. 4º Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adesão.

fls. 177

LEI N° 2.154, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 31 de dezembro de 2023, estando adimplente ou inadimplente corrigido pelo IPCA, ajuizados ou não no ato da adesão.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 meses;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;

c) 50% (cinqüenta por cento) para pagamento até 48 meses.

§ 1º. A parcela de entrada não poderá ser inferior a 20%(vinte por cento) do saldo devedor que está sendo parcelado, sendo que as demais parcelas não poderão ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais para as pessoas físicas;

II - R$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais para as pessoas jurídicas.

§ 2º. Nos débitos já ajuizados, nos casos de adesão ao Programa REFIS, instituído por esta lei, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorários pertencerão aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 14 e 19 do Código de Processo Civil.

§ 3º O contribuinte que não pagar ao menos 50%(cinquenta por cento) do parcelamento e se tornar inadimplente, não poderá ser beneficiado em REFIS futuros.

Art. 5º Após os vencimentos dos débitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e não pagas, sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º. A opção pelo REFIS também não desobriga o contribuinte do pagamento regular dos demais débitos municipais.

§ 2º. O referido parcelamento poderá ser rescindido caso o contribuinte deixe de efetuar o pagamento do débito em noventa (90) dias de seu vencimento, bem como deverá ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestações vencidas e vincendas.

Art. 7º A opção dar-se-à mediante requerimento do contribuinte ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanças), ou pelo pagamento à vista, através de guias próprias dos débitos, também emitidas pelo Setor de Tributos.

fls. 178

LEI N° 2.154, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 8º A inscrição em órgãos de proteção ao crédito dos débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrição somente ocorrerá com o pagamento integral do débito e respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houverem.

Art. 9º Para a manutenção no REFIS previsto no Art. 1° desta Lei, o contribuinte deverá estar em dia com os débitos do exercício em curso, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No exercício em que ocorrer a inadimplência de débitos de mesma natureza, o contribuinte será excluído do programa no exercício seguinte, restabelecendo-se os débitos originais.

Art. 10 A execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.109, de 04 de julho de 2023, bem como no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, terminando os seus efeitos legais no dia 17 de maio de 2024, podendo ser alterado o disposto no inciso I, do art. 1º, bem como prorrogada, ambos por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 06 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fls. 179

LEI N° 2.154, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia e Compensação de Receita

ANEXO
Lei nº 2.154, de 06 de fevereiro de 2024

Renúncia de Receita (Artigo 14, *caput* da LC 101/2000)

Especificação da Renúncia	Valor da Renúncia por Exercício		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
Redução de Multa e Juros de Mora da Divida Ativa, dos Tributos, de outros tributos, outras contribuições e outras Receitas para pagamento a vista e parcelado conforme Projeto de Lei nº 03 de 25/01/2024, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.	150.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da Renúncia (I)	**150.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**

Medidas de Compensação de Receita (Artigo 14, II da LC 101/2000)

Especificação das Medidas de Compensação	Valor da Compensação por Exercício		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
Aumento da Arrecadação da Divida Ativa	150.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da Compensação (II)	**150.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Total da margem de cobertura da Renúncia (II-I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Declaração (Artigo 14, I da LC 101/2000)

DECLARAÇÃO

O quadro acima demonstra pelo executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 2.109, de 04 de julho de 2023, para o exercício de 2024.

GUARÁ (SP), 06 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

fls. 180

LEI N° 2.155, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação proveniente dos recursos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por excesso de arrecadação.

· Ficha específica a criar - Valor: R$ 43.380,00
· Ficha específica a criar - Valor: R$ 75.728,00
· Ficha específica a criar - Valor: R$ 17.020,49
· Ficha específica a criar - Valor: R$ 119.892,15
· Ficha específica a criar - Valor: R$ 339.829,96
· Ficha específica a criar - Valor: R$ 37.501,43

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação por excesso de arrecadação terá sua cobertura através da entrada de Receitas por meio de convênio com o Estado de São Paulo, para aquisição de equipamentos gerais, conforme regulamentado pela Lei nº 17.414/2021, Decreto 66.177/2021 e Resolução Seduc nº 138/2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 06 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 181

LEI N° 2.156, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação conforme financiamento firmado com a Desenvolve – SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por crédito especial de excesso de arrecadação, nas seguintes fichas:

· Ficha específica a criar - Valor: R$ 1.263.693,99

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação por excesso de arrecadação terão sua cobertura através da entrada de Receitas por meio de financiamento firmado junto ao Desenvolve SP para a melhoria e modernização da iluminação pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 06 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 182

LEI N° 2.157, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação por superávit financeiro referente á contrato firmado com o Governo Federal, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações orçamentárias por superávit financeiro.

§ **Ficha a criar - Valor: R$ 116.053,68**

Art. 2º A autorização referente à abertura da dotação terá sua cobertura através de saldo em conta bancária referente ao ano de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 06 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 183

LEI N° 2.158, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação de fichas para criação de dotações orçamentárias para contrapartidas de obras em

execução, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para criação de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terá sua cobertura através da anulação das seguintes fichas de despesas:

ANULAR - Ficha nº 239 – 02.07.01 – 27.812.0285.2025.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 34.795,67 e suplementar ficha a criar.

ANULAR - Ficha nº 297 – 02.09.01 – 15.451.0180.2027.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 339.499,20 e suplementar ficha a criar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 06 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 184

LEI N° 2.159, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária por anulação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares terá sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 369 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – 01 – Valor: 100.000,00.

REFORÇAR – Ficha nº 167 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – 05

– Valor: 100.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 20 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 185

LEI N° 2.160, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Desafeta bem público, autoriza a permuta e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem público uma gleba de terras localizada na área institucional da Quadra "09", do Conjunto Habitacional Dib Chaud, de propriedade do Município de Guará, com a área abaixo descrita, com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO:

"Tem início no ponto P01 situado na **Rua Marcos dos Santos Branco,** distante 41,08m (quarenta e um metros e oito centímetros) do alinhamento da **Rua Sete de Setembro,** daí segue na distância de 17,82m (dezessete metros e oitenta e dois centímetros) no alinhamento da citada **Rua Sete de Setembro** até encontrar o Ponto P02, daí deflete à esquerda e segue uma distância de 34,52m (trinta e quatro metros e cinqüenta e dois centímetros) até encontrar o ponto P03, daí deflete à esquerda e segue uma distância de 5,30m (cinco metros e trinta centímetros) no alinhamento da **Rua Antônio Felisberto Figueiredo** até encontrar o ponto P04, daí deflete a esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 6,21m (seis metros e vinte e um centímetros) até encontrar o ponto P05, daí deflete a esquerda e segue uma distância de 10,94m (dez metros e noventa e quatro centímetros) no alinhamento da **Rua Sete de Setembro** até encontrar o ponto P06, daí deflete a esquerda e segue uma distância de 30,07m (trinta metros e sete centímetros) encontrando o ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área total de 650,08m² (seiscentos e cinqüenta metros e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área descrita e desafetada na forma deste artigo, fica caracterizada como bem dominical, passando a integrar o patrimônio alienável do Município.

Art. 2º O imóvel acima descrito será destinado a negociação imobiliária a ser firmada com a Paróquia São Sebastião e Santo Antônio de Guará.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.906, de 05 de agosto de 2020.

fls. 186

LEI N° 2.160, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

fls. 167

DECRETO Nº 3.808, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova o desmembramento especial de lote urbano nesta cidade, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com a LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 e, ainda, de acordo com o Processo de Desmembramento, protocolado sob o nº 1890/2023, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Guará.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de lote urbano, localizado no perímetro urbano desta cidade, Cadastro Imobiliário Municipal **208.163.001**, situado na Rua Conde Francisco Matarazzo, (LADO ÍMPAR) e Avenida Dr. Francisco de Paula Leão (LADO PAR), constante da Matrícula nº 2.086, do Oficial de Registro de Imóveis de Guará.

Parágrafo Único - O desmembramento denominado "RESIDENCIAL JARDIM FLÓRIDA", ora aprovado, contendo 31 (trinta e um) lotes, fica constituído dos seguintes lotes:

DESMEMBRAMENTO ESPECIAL

MATRICULA Nº 2.086 DO C.R.I. DE GUARÁ – SP

LOCAL: **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, (LADO ÍMPAR).**

AVENIDA DOUTOR FRANCISO DE PAULA LEÃO (LADO PAR)

CADASTRO: **208.163.001**

PROPRIETÁRIA: **ALTA MOGIANA IMÓVEIS LTDA**

DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA

LOTE DE ORIGEM DA MATRICULA Nº 2.086: Um **IMÓVEL URBANO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará – SP, com frente para a **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado "**ÍMPAR**", designado como "**LOTE REMANESCENTE R1**", no desmembramento "Alta Mogiana", contendo como benfeitoria uma caixa d'água com 25,65m² (vinte e cinco metros e sessenta e cinco centímetros, quadrados), e seu respectivo terreno, com as seguintes divisas e confrontações: "tem início no marco n. "20", cravado no lado ímpar da rua Conde Francisco Matarazzo, na divisa com o imóvel objeto da matrícula 493, Livro "2" do CRI de Guará – SP, tomando neste marco o azimute de 54°10'02" e segue em linha reta confrontando

com o imóvel objeto da matrícula 493, Livro "2" do CRI de Guará – SP, por uma distância de 169,562 metros, até o marco n. "21", onde inicia a confrontação com a avenida Doutor Francisco de Paula Leão, lado par; deflete à esquerda no azimute de 310°27'30" e segue pelo alinhamento

fls. 168

DECRETO Nº 3.808, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

da referida avenida até a distância de 196,470 metros até marco n. "24"; daí, à esquerda, no azimute 237°27'59 e segue em linha reta uma distância de 118,537 metros, confrontando com o imóvel objeto da matrícula 2.085, Livro "2" do CRI de Guará – SP, onde vai encontrar o alinhamento da rua Conde Francisco Matarazzo, marco n. "23", lado ímpar; daí; à esquerda seguindo por esse alinhamento, no azimute 145°31'04" uma distância de 197,750 metros, onde vai encontrar o marco n. "20", onde iniciou a presente descrição; perfazendo uma área de **27.895,93m² (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco metros e noventa e três centímetros, quadrados)**". Imóvel cadastrado junto a municipalidade local sob n. **208.163.001**

LOTE DESMEMBRADO "01": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**01**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 104,05m (cento e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote Remanescente; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "02", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.010.**

LOTE DESMEMBRADO "02": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**02**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 114,05m (cento e catorze metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua

de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "01"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "03", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.020.**

LOTE DESMEMBRADO "03": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**03**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 124,05m (cento e vinte e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "02"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando

com o Lote "04", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.030.**

LOTE DESMEMBRADO "04": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**04**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 134,05m

fls. 169

DECRETO Nº 3.808, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

(cento e trinta e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "03"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "05", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.040.**

LOTE DESMEMBRADO "05": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**05**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 144,05m (cento e quarenta e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "04"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "06", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.050.**

LOTE DESMEMBRADO "06": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**06**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 154,05m (cento e cinquenta e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "05"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "07", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.060.**

LOTE DESMEMBRADO "07": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**07**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 164,05m

(cento e sessenta e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "06"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "08", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.070.**

LOTE DESMEMBRADO "08": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**08**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 174,05m

fls. 170

DECRETO Nº 3.808, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

(cento e setenta e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado

par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "07"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "09", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.080.**

LOTE DESMEMBRADO "09": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**09**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 184,05m (cento e oitenta e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "08"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "10", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.010.90.**

LOTE DESMEMBRADO "10": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**10**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 194,05m (cento e noventa e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "09"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "11", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.100.**

LOTE DESMEMBRADO "11": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**11**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 204,05m (duzentos e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "10"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "12", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.110.**

LOTE DESMEMBRADO "12": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**12**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 214,05m (duzentos e catorze metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira

fls. 171

DECRETO Nº 3.808, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "11"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "13", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.120.**

LOTE DESMEMBRADO "13": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**13**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 224,05m (duzentos e vinte e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "12"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "14", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.130.**

LOTE DESMEMBRADO "14": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**14**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 234,05m (duzentos e trinta e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e

confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "13"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "15", perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.140.**

LOTE DESMEMBRADO "15": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado ímpar, designado como LOTE "**15**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado direito, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 244,05m (duzentos e quarenta e quatro metros e cinco centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote "14"; e, pelo **lado esquerdo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote Remanescente, perfazendo uma área de **200,00m² (duzentos metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.150.**

LOTE DESMEMBRADO "16": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**16**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 106,96m (cento e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente**

fls. 172

DECRETO Nº 3.808, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "17"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote Remanescente, perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.500.**

LOTE DESMEMBRADO "17": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**17**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 116,96m (cento e dezesseis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "18"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "16", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.510.**

LOTE DESMEMBRADO "18": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**18**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 126,96m (cento e vinte e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da

rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "19"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "17", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.520.**

LOTE DESMEMBRADO "19": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**19**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 136,96m (cento e trinta e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "20"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "18", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.530.**

LOTE DESMEMBRADO "20": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**20**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 146,96m (cento e quarenta e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as

seguintes medidas e confrontações: pela

fls. 173

DECRETO Nº 3.808, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

frente mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "21"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "19", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163. Cadastro n° 208.163.540.**

LOTE DESMEMBRADO "21": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**21**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 156,96m (cento e cinquenta e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "22"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "20", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.550.**

LOTE DESMEMBRADO "22": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**22**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 166,96m (cento e sessenta e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "23"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "21", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.560.**

LOTE DESMEMBRADO "23": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**23**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 176,96m (cento e setenta e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "24"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "22", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.570.**

LOTE DESMEMBRADO "24": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**24**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 186,96m (cento e oitenta e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela

fls. 174

DECRETO Nº 3.808, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

frente mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "25"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "23", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.580.**

LOTE DESMEMBRADO "25": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**25**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 196,96m (cento e noventa e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "26"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "24", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.590.**

LOTE DESMEMBRADO "26": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**26**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato

regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 206,96m (duzentos e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "27"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "25", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.600.**

LOTE DESMEMBRADO "27": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**27**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 216,96m (duzentos e dezesseis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "28"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "26", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.610.**

LOTE DESMEMBRADO "28": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**28**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 226,96m (duzentos e vinte e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento

fls. 175

DECRETO Nº 3.808, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "29"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "27", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.620.**

LOTE DESMEMBRADO "29": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**29**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 236,96m (duzentos e trinta e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "30"; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "28", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.630.**

LOTE DESMEMBRADO "30": Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará - SP, na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE PAULA LEÃO**, lado par, designado como LOTE "**30**" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, de formato regular, distante pelo lado esquerdo, de quem de dentro do terreno olha para a rua, 246,96m (duzentos e quarenta e seis metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da rua Voluntário José Nogueira Reis, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: pela **frente** mede 10,00m (dez metros), confrontando com a avenida de sua situação; pelo **fundo** mede 10,00m (dez metros), confrontando com o Lote Remanescente; pelo **lado direito** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote Remanescente; e, pelo **lado esquerdo** mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o Lote "29", perfazendo uma área de **250,00m² (duzentos e cinquenta metros, quadrados)**. **Cadastro n° 208.163.640.**

LOTE REMANESCENTE: Um **IMÓVEL URBANO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará – SP, com frente para a **RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**, lado "**ÍMPAR**", designado como "**LOTE REMANESCENTE**", do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, contendo como benfeitoria uma caixa d'água com 25,65m² (vinte e cinco metros e sessenta e cinco centímetros, quadrados), e seu respectivo terreno, com as seguintes medidas e confrontações: "tem início no marco n. "20", cravado no lado ímpar da rua Conde Francisco Matarazzo, na divisa com o imóvel objeto da matrícula 493, Livro "2" do CRI de Guará – SP, tomando neste marco o azimute de 54°10'02" e segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula 493, Livro "2" do CRI de Guará – SP, por uma distância de 169,562 metros, até o marco n. "21", onde inicia a confrontação com a avenida Doutor Francisco de Paula Leão, lado par; deflete à esquerda no azimute de 310°27'30", segue pelo alinhamento da referida avenida até a distância de 26,22 metros até o ponto n. "08"; daí, à esquerda, no azimute 220°27'30 e segue em linha reta uma distância de 25,00 metros, confrontando com o Lote Desmembrado n. "30" do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM

FLORIDA, até o ponto n. “07”; daí, à direita, no azimute 310°27’30, segue em linha reta uma distância de 150,00 metros, até o ponto n. “06”, confrontando em 10,00

fls. 176

DECRETO Nº 3.808, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

metros com o Lote Desmembrado n. “30”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “29”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “28”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “27”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “26”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “25”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “24”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “23”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “22”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “21”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “20”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “19”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “18”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “17”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “16”, todos do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA; daí, à direita, no azimute 40°27’30, segue em linha reta uma distância de 25,00 metros, confrontando com o Lote Desmembrado n. “16” do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, até o ponto n. “05”, onde volta a confrontar com a avenida Doutor Francisco de Paula Leão, lado par; deflete à esquerda no azimute de 310°27’30”, segue pelo alinhamento da referida avenida até a distância de 20,25 metros até o ponto n. “24”; daí, à esquerda, no azimute 237°27’59 e segue em linha reta uma distância de 118,537 metros, confrontando com o imóvel objeto da matrícula 2.085, Livro “2” do CRI de Guará – SP, onde inicia a confrontação com da rua Conde Francisco Matarazzo, marco n. “23”, lado ímpar; daí, à esquerda, segue o alinhamento da referida rua no azimute 145°31’04” uma distância de 24,54 metros, onde vai encontrar o Ponto n. “04”; daí, à esquerda, no azimute 55°31’04 e segue em linha reta uma distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote Desmembrado n. “01” do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, até o ponto n. “03”; daí, à direita, no azimute 145°31’04, segue em linha reta uma distância de 150,00 metros, até o ponto n. “02”, confrontando em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “01”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “02”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “03”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “04”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “05”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “06”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “07”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “08”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “09”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “10”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “11”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “12”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “13”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “14”, em 10,00 metros com o Lote Desmembrado n. “15”, todos do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA; daí, à direita, no azimute 235°31’04, segue em linha reta uma distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote Desmembrado n. “15” do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL RESIDENCIAL JARDIM FLORIDA, até o ponto n. “01”, onde volta a confrontar com a rua Conde Francisco Matarazzo, lado ímpar; deflete à esquerda no azimute de 145°31’04”, e segue pelo alinhamento da referida rua até a distância de 23,21 metros até o ponto n. “20”, onde iniciou a presente descrição; perfazendo uma área de **21.145,93m² (vinte e um mil, cento e quarenta e cinco metros e noventa e três centímetros, quadrados)**”. **Cadastro n° 208.163.001.**

Art. 2º Ficam fazendo parte deste Decreto, o Mapa e o Memorial Descritivo, constantes do Processo de Desmembramento, aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Guará.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

fls. 177

DECRETO Nº 3.808, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 06 de janeiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 181

DECRETO N° 3.810, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.159, de 20 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.159 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares terá sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 369 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – 01 – Valor: 100.000,00.

REFORÇAR – Ficha nº 167 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – 05 – Valor: 100.000,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 20 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 049

PORTARIA Nº 14.682, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa a servidora Valdinéia de Oliveira Santiago, para exercer as funções do cargo, conforme especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 19 de fevereiro a 04 de março de 2024, a servidora **VALDINÉIA DE OLIVEIRA SANTIAGO, RG nº 32.854.267-X/SSP-SP**, ocupante do cargo em comissão de "**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**", para, interinamente, responder pelas funções do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER,** em razão das férias regulamentares do titular **ALESSANDRO PEREIRA CAETANO**, fazendo jus à percepção da diferença do valor do seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 16 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....